



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

C.E.P. 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.545

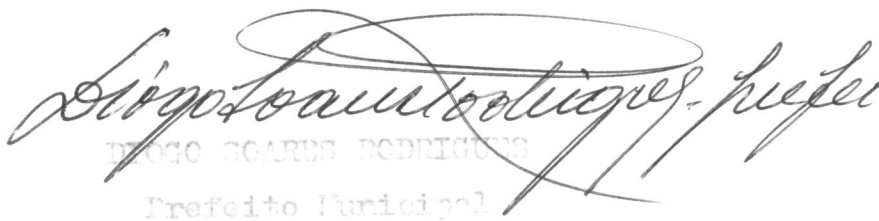
Reconhece o "Tapuã do Amanhecer de Paracatu, co
tidade de utilidade pública.

O povo de Paracatu, por seus representantes leg
decreta, e, eu em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguin
lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Entidade de Uti
de Pública, o "Tapuã do Amanhecer de Paracatu".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 30 de maio de
1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


ARCELMO DE ANDRADE CAYRELL
Diretor Administrativo